



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
CP

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1062/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 02/09/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 20.999,09	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/09/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/09/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 01 (UM) DIAS POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS TOTALIZANDO 4 PLANTÕES MENSAIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS. NA TERÇA FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:1603-9 CONTA:54947-9.

FORNECEDOR

Nome: YASMIN GOIS DE MELLO
CNPJ/CPF: 03844852514 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: ANTONIO OLIVEIRA LIMA **Número:** 61 **Bairro:** JABOTIANA
Compl.: CASA **Cidade:** ARACAJU **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA.	C	3,00 5.575,00 16.725,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	23,00 185,83 4.274,09

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE



Ordenador:



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa



CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
CR



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral de 04 (quatro) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

Considerando que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área “médica generalista do PSF” .

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 01 (um) dia por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
02

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
02

necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Dr^o Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referencia de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo n^o 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n^o 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 02 de setembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Setembro 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
701 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	332.932,77	0,00	332.932,77	0,00	306.584,91	0,00	39.464,48	0,00	29.912,18	276.672,73	26.347,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

006
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Yasmin Gois de Mello
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GOIS & SONS

007
CR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.364.427-6 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2013

NOME
YASMIN GOIS DE HELLO

FILIAÇÃO
MAGNO ALEXANDRE SOBRAL DE HELLO
ANTONIA ADRIANA GOIS HELLO

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
16/07/1995

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 87897 LV 4188 FL 240

CART. 7 OF. 2 DIST. COM. ARACAJU/SE
038.448.525-14

ASSINATURA DO DIRETOR DA SIVVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

008
CP

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.083 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Este documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade profissional.

Deverão ser registrados todos os dados do trabalhador, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e dos benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, a inscrição ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS.

O conteúdo de anotações contido neste documento e o estado de conservação espelham a conduta a ser seguida e as atividades profissionais do seu titular.

Devido à sua importância, e seu dever protegê-la e conservá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, esta carteira também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
204.57953.34-3

NÚMERO	SÉRIE	UF
6187519	0060	SE

Jasmin Góes de Mello

ASSINATURA DO TITULAR



SECRETARIA

010
02



011
CR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
YASMIN GOIS DE MELLO

DATA DE NASCIMENTO
16/07/1995

MUNICÍPIO / UF
ARACAJU/SE

Nº INSCRIÇÃO
0266 7848 2194

ZONA
027

SEÇÃO
0443

DATA DE EMISSÃO
30/10/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



012
CR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **YASMIN GOIS DE MELLO**

Inscrição: **0266 7848 2194**

Zona: 027 Seção: 0443

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de nascimento: 16/07/1995

Domicílio desde: 30/10/2013

Filiação: - ANTONIA ADRIANA GOIS MELLO
- MAGNO ALEXANDRE SOBRAL DE MELLO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:00 em 02/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KOXY.HWMZ.KJ1V.EPUZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Medicina, no dia 10 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 11 de dezembro de 2019, confere o grau de

Médica

a

Yasmin Góis de Mello

filha de Magno Alexandre Sobral de Mello e Antonia Adriana Góis Mello, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 16 de julho de 1995, RG 3.364.427-6 2ª Via SSP/SE, CPF 038.448.525-14, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju/SE, 3 de janeiro de 2020

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça
Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Yasmin Góis de Mello
Yasmin Góis de Mello

013
CR

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
GRAÇASANTOS
KATIANE MARIA GRAÇA SAITUS
AUTENTICAÇÃO 144792
Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.aracaju@tjse.jus.br

Alexandry Jose Machado
Escritor de Autorizada

ALEXANDRY JOSE MACHADO DOS ANJOS - Escrivente
Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 202029624008813
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ N2F74D

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 24 de janeiro de 2020
referido à verdade e dou fé.

Universidade Tiradentes
 Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
 13.013.263/0001-87
 Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012. Cód. MEC: 398

Curso de graduação em Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1034, de 23/12/2015, DOU nº 246, Seção 1, pág. 85, de 24/12/2015.
 Renovação de Reconhecimento: Na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art. 26, § 4º, da Portaria MEC nº 1.085, de 25/10/2018, DOU nº 207, Seção 1, pág. 32, de 26/10/2018. - Processo: 201810653

Universidade Tiradentes Cód. MEC: 398
 Sociedade de Educação Tiradentes Ltda 13.013.263/0001-87
 Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.
 Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Livro: 30 Registro nº 2588 Nº do Diploma: 2588
 fis: 26 Processo nº 2598/2020 Data: 09/01/2020
 Aracaju, 03.01.2020

Rosália
 Rosália Sales de Santana Silva
 Assistente Administrativa Plena
 Portaria nº 024/2019

Angela Sanchez Peres Leal
 Angela Sanchez Peres Leal
 Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
 Portaria nº 024/2019

GRAÇASANTOS
 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
 KATIANE MARIA OBAÇA SAMIOS
 Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
 extra-4aj@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 144792
 Autêntico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 24 de janeiro de 2020. Escrivão José Machado dos Anjos. O referido é verdade e dou fé.

ALEXANDRY JOSE MACHADO DOS ANJOS - Escrevente Autorizado
 Autorizado
 Emolumentos: R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
 Selo TJSE - 202029524008813
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/N2F74D

014
er

000000



016
CR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 48208732020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **YASMIN GOIS DE MELLO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **MAGNO ALEXANDRE SOBRAL DE MELLO** e **ANTONIA ADRIANA GOIS MELLO**, nascido(a) aos 16/07/1995, natural de ARACAJU/SE, documento de identificação 3.364.427-6 SSP/SE, CPF 038.448.525-14.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:11 de 02/09/2020



48208732020



CARTÃO DE VACINAÇÃO

REFLEXO POSITIVO NA
ESPERANÇA DE VIDA

NOME: VASMIN GOES DE MELO

TEL:

COMVACINAS	HJNL	F. Amanda	
MEM. N. Q. I. E. C.	UF 205AA	K-125VFAO	
04/05/07	31 05	HY-05114	
40123	rua	Magda	

Rua Dr. Moacir Rabelo Leite, 84 - São José - Tel.: (79) 3214-5930 / 3214-3593
E-mail: comvacinas@yahoo.com.br

acompanhar
a ficar
seja

26/05/08

26/06/08

017
CR

YASMIN GÓIS DE MELLO

Rua Antônio Oliveira Lima, 61 -
Baixo Jabotiana
49095-060 - Aracaju - Sergipe
(79) 99877 - 6002
mello.yasmin@gmail.com

018
02

OBJETIVO: Médico Clínico

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira desenvolvida na área de Medicina, com experiência na identificação de doenças e sintomas, orientação sobre o tratamento mais apropriado, realização e solicitação de exames complementares e encaminhamento ao especialista.
- Responsável por estabelecer diagnósticos cirúrgicos, após o acompanhamento de pacientes em pós-operatórios, além de prescrever medicamentos e tratamentos específicos nas rotinas ou em emergências.
- Vivência na prescrição de tratamentos clínico, ambulatorial e hospitalar, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do quadro clínico de cada paciente.
- Atuação em diversos setores hospitalares, tais como: pronto socorro, clínica médica, pediatria, centro cirúrgico e UTI.
- Participação ativa na avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes pelas instituições, propondo quando necessário, melhorias do programa de assistência global.
- Disponibilidade para viagens.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Medicina - 12/2019

Instituição: Universidade Tiradentes

Ensino Médio - 12/2013

Instituição: Colégio Módulo

IDIOMA

Inglês - 12/2011

Instituição: Number One

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2017 - 2018

Extensão universitária em Liga de Anestesiologia de Sergipe. (Carga horária: 40h).

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

2017 - 2017

Curso de eletrocardiograma Dr. Clovis Oliveira Andrade. (Carga horária: 16h).

Hospital do Coração de Aracaju, HCoração, Brasil.

2016 - 2017

Extensão universitária em Diretora da Liga Acadêmica de Procedimentos Propedêuticos Médicos. (Carga horária: 140h).

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

019
CR

2016 - 2016

I curso de terapia antimicrobiana. (Carga horária: 35h).

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

2015 - 2015

Advanced Course Breast reconstruction/oncoplastic surgery. (Carga horária: 7h).

Sociedade Brasileira de Cirurgia oncológica, SBCO, Brasil.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2020

Médica reguladora do SAMU

2020

Médica da Saúde da Família e Comunidade

2020

Médica de Urgência e Emergência

HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO, HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA, HOSPITAL DE CAMPANHA DE SOCORRO

2017 a 2019

Estágio obrigatório da Universidade Tiradentes

Hospital do Cirurgia, Hospital e Maternidade Santa Isabel, Hospital de Urgência de Sergipe, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Decós Day Hospital, Centro Médico de Especialidades Médicas de Aracaju, Unidades de Saúde Básica, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Regional José Franco Sobrinho.

Interna de medicina

2017 a 2017

Estagiária na coleta de dados do Grupo de Estudos em Neuropatia Periférica em Tratamento de Quimioterapia do Hospital São Lucas

Hospital São Lucas.

2017 a 2017

Estágio em cardiologia clínica, supervisionada por Dr. José Teles de Mendonça e sua equipe, acompanhando UTIs e Unidade Vascular Avançada

Hospital do Coração de Aracaju.

PROJETO DE EXTENSÃO

2017 - 2018

Prevenção de quedas no ambiente domiciliar em idosos usuários de Unidades Básicas de Saúde: Augusto Franco, Francisco Fonseca e Antônio Alves em Aracaju, Sergipe.

Descrição: Realização de atividades dinâmicas e palestras com o objetivo de informar e conscientizar a população assistida pelas UBS's citadas em relação a prevenção de quedas no ambiente domiciliar em idosos.

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

020
CR

Apresentações de Trabalho

1. WEST, A. M. M. ; OLIVEIRA, H. ; PACHECO, T. O. ; MORAIS, A. C. A. ; LEAL, R. M. ; MELLO, Y. G. ; SANTOS, L. S. . A frequência da prática de atividade física durante a adolescência em alunos de escolas públicas e privadas em Aracaju-SE.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. ARAUJO, N. M. ; PEIXOTO, G. O. ; MENEZES, G. V. ; REZENDE, L. A. ; MELLO, Y. G. ; Soares, A. C. G. M. . Prevenção de quedas no ambiente domiciliar em idosos usuários de Unidades Básicas de Saúde: Augusto Franco, Francisco Fonseca e Antônio Alves em Aracaju, Sergipe.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. CARVALHO, R. O. ; MELLO, Y. G. ; BARRETO, C. R. ; SOUZA, B. S. M. ; ARAUJO, N. M. ; NASCIMENTO, G. H. B. ; GUIMARAES, L. S. ; COSTA, M. E. S. F. ; ARAGAO, M. T. . Kérion Celsi: a importância do diagnóstico precoce. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. GUIMARAES, L. S. ; MELO, L. C. ; PALMEIRA, I. P. ; RIBEIRO, L. M. A. ; MENEZES, E. O. ; MATOS, C. C. ; MELLO, Y. G. ; SANTOS, A. K. T. . Relato de Caso: angiossarcoma epitelióide de pele. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. MELLO, Y. G. ; LEAL, R. M. ; CABRAL, B. A. F. ; MOURA, M. N. ; GOUVEIA, M. S. ; BARRETO, M. O. ; SILVA, D. S. . Relato de caso- Pacientes hipertensos: conhecimento, tratamento e controle de sua doença.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. WEST, A. M. M. ; MORAIS, A. C. A. ; LEAL, R. M. ; PACHECO, T. O. ; MELLO, Y. G. . Estudo Epidemiológico da Coinfecção Tuberculose-HIV: um comparativo entre Sergipe e Brasil.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. LOPES, A. D. ; SOUZA, B. S. M. ; LOPES, I. M. D. ; BARRETO, C. R. ; CARVALHO, R. O. ; ARAUJO, N. M. ; MELLO, Y. G. ; LIMA, S. ; MENEZES, G. V. ; MENEZES, I. V. . Sífilis na gestação: ainda um desafio. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. GOUVEIA, M. S. ; SILVA, D. S. ; MELLO, Y. G. ; LEAL, R. M. ; CABRAL, B. A. F. . Perfil Clínico-epidemiológico de pacientes hipertensos atendidos em ambulatório de especialidades médicas em Sergipe, Brasil. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. PEIXOTO, G. O. ; MELLO, Y. G. ; ANDRADE, R. L. B. ; JESUS, C. V. F. ; HORA, A. K. R. ; LIMA, S. O. . Ambiente doméstico: alerta de risco de queimadura em crianças. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. MELLO, Y. G.. Coronary artery bypass graft surgery versus drug-eluting stent implantation for high-surgical-risk patients with left main or multivessel coronary artery disease.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).

EVENTOS

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Simpósio LAOT: maestria, ciência e percepção. 2018. (Simpósio).
2. II Congresso de Urgência e Emergência de Sergipe. 2017. (Congresso).
3. II Simpósio Linfecto. 2017. (Simpósio).
4. Intubação e acesso venoso central. 2017. (Seminário).
5. Simpósio Cemise de Diagnóstico em Cardiologia. 2017. (Simpósio).

- 6.Simpósio Lacip 2017. 2017. (Simpósio).
- 7.Simpósio Você Plantonista. 2017. (Simpósio).
- 8.Abordagem clínico cirúrgico das vias biliares. 2016. (Seminário).
- 9.Abordagem Inicial ao Paciente Grave e Sepse. 2016. (Seminário).
- 10.III Simpósio de cirurgia geral - Discutindo Casos da Clínica Cirúrgica. 2016. (Simpósio).
- 11.I JAMED - Jornada Acadêmica de Medicina. 2016. (Outra).
- 12.Intubação traqueal e ventilação mecânica. 2016. (Seminário).
- 13.KPC. 2016. (Seminário).
- 14.BS01 - The Best of SSO, Breast cancer presentations. 2015. (Seminário).
- 15.I Simpósio Interdisciplinar de Neurociências Aplicada de Sergipe. 2015. (Simpósio).
- 16.XII Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica, Congresso Latino-americano de cirurgia oncológica, II Congresso de Numaco e XV Congresso Brasileiro de enfermagem oncológica. 2015. (Congresso).

021
02

INFORMÁTICA

Conhecimento no Pacote Office e Internet.

032
OK

PARECER Nº372/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 081/2020- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Médica.

CONTRATADO: YASMIN GOIS DE MELLO

VALOR MENSAL: R\$ 5.575,00(Cinco mil,quinhentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 08/09/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1062/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

023
OR

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

024
OR

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

026
CR

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

027
CR

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

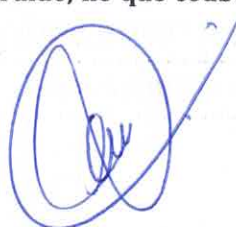
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]



I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **02 de Setembro de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1062/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, declaração de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, 1 fotos 3x4, certidão de quitação eleitoral, CNH);
- Certidão de antecedentes criminais.
- Cartão vacinação;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se se neste caso que falta os seguintes documentos:

030
OR

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão negativa junto a CRM-SE.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII – Da análise e conclusão



031
CR

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 02 de Setembro de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018

PARECER JURÍDICO Nº385/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 0249/2020, de 03/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 081/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e YASMIN GOIS DE MELLO, na função de MÉDICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 08/09/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 20.999,09 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0249/2020, de 03/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 372/2020 do Controle Interno; SD nº 1062/2020, valor de R\$ 20.999,09, de 02/09/2020; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **YASMIN GOIS DE MELLO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **MÉDICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **YASMIN GOIS DE MELLO na função de MÉDICA**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente

034
OR

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **YASMIN GOIS DE MELLO**, para exercer as atividades de **MÉDICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 03 de Setembro de 2020.



Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral
Decreto nº 199/2020
OAB/SE 5569



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

035
02

CONTRATO Nº 081/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(O)
YASMIN GOIS DE MELLO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **YASMIN GOIS DE MELLO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 038.448.525-14, RG Nº 3.364.427-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Oliveira Lima, 61, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-060**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médica, neste Município, com carga horária em regime de 01 (um) dia por semana, totalizando 4 plantões mensais no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas quintas e terças-feiras na Clínica da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médica	Mês	3	5.575,00	16.725,00
Dias trabalhados mês de setembro/2020	Dias	23	185,83	4.274,09
Total				20.999,09

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 08 de setembro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

036
DR

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 03 de setembro de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


YASMIN GOIS DE MELLO
Contratado(a)

Testemunhas:

